



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 528/2009

**CRIA O PROGRAMA DE HORTA
COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE
CAMPO MAGRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no Município de Campo Magro, com os seguintes objetivos:

- I - aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres da terceira idade;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - manter terrenos limpos e utilizados;
- V - incentivar o trabalho em grupo da comunidade;
- VI - gerar renda através da comercialização da produção excedente.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Campo Magro, através das Secretarias de Desenvolvimento Social, Educação, Agricultura e Meio Ambiente, e Transportes e Obras Públicas, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - em terrenos cedidos por particulares.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º - O processo de implantação de uma horta comunitária obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares, a fim de formalizar a cessão do mesmo;

c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 5º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o Programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

Art. 6º - O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender às entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º - Tratando-se de imóvel urbano sem ligação de água, a Prefeitura Municipal, através do setor competente, viabilizará seu fornecimento contínuo.

Art. 8º - Para permitir a realização do Programa de Hortas Comunitárias, a Prefeitura Municipal de Campo Magro fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Campo Magro deverá dar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ampla publicidade ao Programa de Hortas Comunitárias, através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, entidades assistenciais e jornal local.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 25 de Maio de 2009.


JOSÉ ANTONIO PASE
Prefeito Municipal